



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 5334/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 76/2023

Autoria: Gilson Gatti.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Linhares e dá outras providências. Parecer Favorável.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 76/2023 de iniciativa do Vereador Gilson Gatti, tendo por objeto Instituir o Selo "Empresa Amiga dos Autistas" destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e ou contribuam com projetos e ações na promoção da a sua inclusão no mercado de Trabalho.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/14 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 76/2023 opinando pela sua Viabilidade.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

## DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

*Art. 62. Compete:*

*[...]*

*IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:*

*a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*

*b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*

*c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*

*d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*

*e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*

*f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

Durante anos da história do Brasil, pessoas com deficiência (sejam elas físicas, intelectuais, autistas, portadores de TDAH) foram excluídas do convívio social e cotidiano das instituições (escolas, família, Igreja, trabalho), pois eram percebidas como incapazes de exercerem direitos e deveres implícitos desse convívio.

Atualmente passou-se a entender que aquelas diferenças (deficiências) não impedem a interação social destas pessoas, apenas fazem necessárias adaptações diversas do meio (em termos de estruturas físicas) e da coletividade, entendimento este positivado por meio do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ser e sentir-se incluído é um direito das pessoas com deficiência que implica a própria garantia dos direitos fundamentais (vida digna, educação, trabalho, lazer, etc.)

As pessoas com Transtorno de espectro autista (TEA) encontram uma grande dificuldade em conseguir uma vaga no mercado de trabalho. Consoante se infere das justificativas apresentadas pelo autor da proposição, com a instituição do "Selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH", busca-se estimular a inclusão do cidadão com transtorno de espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade no mercado de trabalho e na sociedade. A responsabilidade social das empresas é um diferencial na sociedade, afinal, de forma voluntária, empresas adotam posturas, comportamentos e ações que promovem o bem estar dos seus funcionários.

Portanto, conforme justificativa apresentada, caso aprovado o projeto de lei em tese, muitas pessoas serão inseridas no mercado de trabalho com respeito as peculiaridades da deficiência. Nesse sentido, a presente proposição representa um importante estímulo às empresas, sejam elas públicas ou privadas, no sentido de desenvolver e implementar ações voltadas à absorção dessas pessoas no mercado de trabalho, dando-lhes oportunidade, dentro das especificidades de que são portadoras do





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Transtorno do Espectro Autista (TEA), pois com um conjunto eficiente de políticas públicas destinadas a diminuir essas desigualdades, nós conseguiremos avançar neste caminho.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 76/2023, de autoria do Vereador Gilson Gatti, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 03 de Outubro de 2023.

**URBANO DÁVILA**

Presidente

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**

Relatora

**THEREZINHA VERGNA VIEIRA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003300350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila**, em 05/10/2023 17:20

Checksum: **2A1EF0E72583962AEDD93C75AEC1DB42DD0BF36B3CD2C81D8EC422FB8E553417**

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 06/10/2023 09:30

Checksum: **88DCA401E99A7A75C2766906336E855AD22FFD4EB76FABFF3778BBC0A729B15D**

Assinado eletronicamente por **Therzinha Vergna Vieira** em 10/10/2023 12:17

Checksum: **83AAF9844586182F2360DFA6B66D5D07585BA65118091C90D4F21F4876C0A76D**

